



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 11

Ofício-Circular n. 077/2013

Pedido de Providências n. 0010175-05.2013.8.24.0600

Florianópolis, 5 de março de 2013.

**Assunto: Encaminhamento de parecer, decisão e documentos - autos n. 0010175-05.2013.8.24.0600**

Senhor(a) Juiz(a) de Direito da 2<sup>a</sup> Vara Criminal da comarca de Araranguá, Vara Criminal da comarca de Biguaçu, 1<sup>a</sup> Vara Criminal da comarca da Capital, 2<sup>a</sup> Vara Criminal da comarca da Capital, 3<sup>a</sup> Vara Criminal da comarca da Capital, 4<sup>a</sup> Vara Criminal da comarca da Capital, 1<sup>a</sup> Vara Criminal da comarca de Palhoça, 1<sup>a</sup> Vara Criminal da comarca de São José e 2<sup>a</sup> Vara Criminal da comarca de São José:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 5-9) e da decisão (fl. 10) exarados nos autos acima referidos, bem como dos documentos de fls. 1 e 4, a fim de cientificá-lo(a) de seus termos e, por conseguinte, determinar:

- a) o encaminhamento, diretamente à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Santa Catarina, de eventuais sentenças/acórdãos já transitados em julgado, proferidos nos autos dos processos listados à fl. 4;
- b) no caso dos processos ainda em andamento, a realização da alienação antecipada dos veículos, observados os diplomas legais e infralegais aplicáveis;
- c) a prestação de informações a este Órgão Correicional, no prazo de 30 (trinta) dias, a respeito das medidas tomadas.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer  
Corregedor-Geral da Justiça



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA**  
 Rua Paschoal Apóstolo Pítica nº 4744, Agronômica - CEP 88.025-255 - Florianópolis/SC  
 Home Page: <http://www.dpf.gov.br> / Email [cm.nti.srsc@dpf.gov.br](mailto:cm.nti.srsc@dpf.gov.br)  
 Tel. (48) 3281-6500 Fax. (48) 3281-6600

Ofício nº 0245/2013

Florianópolis/SC, 18 de janeiro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor  
 Desembargador Vanderlei Romer  
 Corregedor-Geral da Justiça  
 Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 Torre I – 8º Andar  
 Florianópolis, Santa Catarina  
 CEP: 88020-901

Assunto: veículos apreendidos

Senhor Desembargador,

Ao cumprimentá-lo, esclareço a Vossa Excelência que diversos veículos apreendidos em procedimentos judiciais vinculados a Justiça Estadual de Santa Catarina, no aguardo de destinação, permanecem depositados em terreno do Ministério Público Federal, nesta Capital. O depósito, naquele local, decorre de celebração de convênio entre àquele Órgão Ministerial e esta Superintendência Regional, acordo que está por expirar, sendo necessárias a adoção de medidas urgentes para remoção dos veículos.

Considerando que os aludidos bens não são mais de responsabilidade da Polícia Federal e objetivando proceder a destinação desses veículos, solicito a Vossa Excelência determinar o encaminhamento, se houver, das **decisões judiciais transitadas em julgado e com definitivo perdimento em favor da União, de eventual acórdão e da certidão de trânsito em julgado para os réus** relacionados aos veículos constantes da tabela anexa, para que possam ser viabilizados os procedimentos a cargo da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

Em relação aos veículos cuja destinação ainda não foi apreciada pelo Juízo competente, requeiro que seja adotada a medida assecuratória prevista no artigo 144-A, do Código de Processo Penal, incluído pela Lei nº 12.694/2012, qual seja, a alienação antecipada dos veículos para preservação do valor dos bens, uma vez que estão sujeitos a deterioração e depreciação, pois não estão recebendo qualquer manutenção.

Atenciosamente,

**ADEMAR STOCKER**  
 Delegado de Polícia Federal  
 Superintendente Regional da SR/SC

fls. 1 / 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ -DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
RELATÓRIO - APREENSÃO DE VEÍCULOS NO PERÍODO DE 01/01/2000 A 18/01/2013

18/01/2013 - 14:41

**Ano de apreensão: 2004**

Proced.	Data	Marca/Modelo	Cor	Placa	Aprendido Com	Localização Judicial	Processo Judicial	Último Movimento
IPL 722/2004-4	06/09/2004	YAMAHA DT	Preta	LWS3174	VALDOIR SANDRO ERTLE	JE/FLORIANOPOLIS/SC	023046886551	Encaminhado ao pátio do MPF
Total								

**Ano de apreensão: 2005**

Proced.	Data	Marca/Modelo	Cor	Placa	Aprendido Com	Localização Judicial	Processo Judicial	Último Movimento
IPL 335/2005-4	27/04/2005	FORD/FESTA	Vermelha	CPWV663	EDSON BUENO DE OLIVEIRA	JE/2/FLORIANOPOLIS/SC	022050188842	Encaminhado ao pátio do MPF
IPL 828/2005-4	27/08/2005	FIAT/SIENA ELX	Cinza	HSL7770	JOSÉ LUIZ FRANCO	JE/3/FLORIANOPOLIS/SC	022071065556	Encaminhado ao pátio do MPF
IPL 850/2005-4	23/11/2005	G/Monza	Prata	JAY7590	MARCOS PAULO FERREIRA	JE/3/FLORIANOPOLIS/SC	054050293302	Encaminhado ao pátio do MPF
IPL 850/2005-4	23/11/2005	SEAT/CORDOBA	Verde	MAR0777	MAYKON DE SOUZA	JE/3/FLORIANOPOLIS/SC	054050293302	Encaminhado ao pátio do MPF
Total								

**Ano de apreensão: 2006**

Proced.	Data	Marca/Modelo	Cor	Placa	Aprendido Com	Localização Judicial	Processo Judicial	Último Movimento
IPL 222/2006-4	16/01/2006	Honda/Civic 125 Titan	Verde	MFD540	ANDERSSON GOMES MELO	JE/4/FLORIANOPOLIS/SC	023060029888	Encaminhado ao pátio do MPF
IPL 164/2006-4	22/02/2006	Renault - Clio	Preta	MBZ6142	GUILHERME HAUGG	JF/2/FPOLIS/SC	20067200016820	Encaminhado ao pátio do MPF
IPL 234/2006-4	29/03/2006	RENAULT/SCENIC	Prata	IKL1987	ROSELLI APARECIDA BARRILARI ALBA	JF/2/FPOLIS/SC	20067200023940	Encaminhado ao pátio do MPF
IPL 234/2006-4	30/03/2006	YAMAHA/XT1600	Preto	MBY2602	ROSENDRO PEREIRA DE LIMA	JF/2/FPOLIS/SC	20067200032400	Encaminhado ao pátio do MPF
IPL 254/2006-4	08/04/2006	GM/VECTRA	Azul	BOC5872	ANDERSSON PEDROSO PRIMO	JF/2/FPOLIS/SC	02306002987148	Encaminhado ao pátio do MPF
IPL 972/2006-4	17/11/2006	HONDA/CIVIC 150	Vermelha	MEB0249	CRISTIANO AGUAR LIVRAMENTO	JE/1/FLORIANOPOLIS/SC		
Total								

**Ano de apreensão: 2007**

Proced.	Data	Marca/Modelo	Cor	Placa	Aprendido Com	Localização Judicial	Processo Judicial	Último Movimento
IPL 799/2007-4	28/01/2007	TOYOTA/HILUX	Branca	MIIK050	CARLOS CESAR PEREIRA	JF/1/VCRM/FLORIANOPOLIS	200772001046573	Encaminhado ao pátio do MPF
IPL 689/2006-4	03/05/2007	GM/S-10		MFK7561	RENATO JOCELI DE SOUSA	JF/AMB/FPOLIS/SC	200672000086470	Encaminhado ao pátio do MPF
IPL 765/2007-4	20/11/2007	Fiat Marea	Preto	MEX000	ARRIUDNICKI	JE/1/PALHOCA/SC	045070111230	Encaminhado ao pátio do MPF
Total								

**Ano de apreensão: 2008**

Proced.	Data	Marca/Modelo	Cor	Placa	Aprendido Com	Localização Judicial	Processo Judicial	Último Movimento
IPL 19/2008-4	14/01/2008	Moto CRYPTON		MFT2690	ONEIDE VALDEMIR KOLLIN	JE/ARARANGUAN/SC	004080002106	Encaminhado ao pátio do MPF
IPL 19/2008-4	14/01/2008	HONDA/CIVIC	Preta	MCZ1999	ONEIDE VALDEMIR KOLLIN	JE/ARARANGUAN/SC	004080002106	Encaminhado ao pátio do MPF
IPL 19/2008-4	14/01/2008	HONDA/CIVIC 150		IMD4573	ONEIDE VALDEMIR KOLLIN	JE/2/FPOLIS/SC	004080002106	Encaminhado ao pátio do MPF
IPL 30/2008-4	20/01/2008	FIAT PALIO	Azul	BAP1751	ADRIANO ZOLIAN FIGUEREDO	JF/2/FPOLIS/SC	20087200008454	Encaminhado ao pátio do MPF
IPL 206/2008-4	31/03/2008	VW/Gol	Branca	HRSS88	ADRIANO MIGUEL DOS SANTOS	JE/SAOJOSE/SC	064080057504	Encaminhado ao pátio do MPF
IPL 206/2008-4	31/03/2008	VW/Golf	Verde	BYM224	CARLOS ROBERTO MOTADIAS	JE/SAOJOSE/SC	064080057504	Encaminhado ao pátio do MPF
IPL 247/2008-4	14/04/2008	GMC/Chevette	Branca	AAT753	EDISON LUIZ REBELO	JE/SAOJOSE/SC	064080043897	Encaminhado ao pátio do MPF
IPL 603/2008-4	25/08/2008	W/V Gol	Azul	LAA5522	VALMIR CARDOSO	JE/SAOJOSE/SC	064080043897	Encaminhado ao pátio do MPF
IPL 603/2008-4	25/08/2008	W/V Gol	Vermelha	MAS8805	ADILSON VAGNER FONSECA	JE/SAOJOSE/SC		
Total								

18/01/2013 - 14:41

fls.  
3

Ano de apreensão: 2008

Proced.	Data	Marca/Modelo	Cor	Placa	Aprendido Com	Localização Judical	Processo Judicial	Último Movimento
IPL 619/2008-4	05/09/2008	GMMonza	Bege	LWW1520	MARCELO BONETTI	JF/2/FPOLIS/SC	200872000096641	Encaminhado ao pátio do MPF
Total								

Ano de apreensão: 2009

Proced.	Data	Marca/Modelo	Cor	Placa	Aprendido Com	Localização Judical	Processo Judicial	Último Movimento
IPL 169/2009-4	23/04/2009	HYUNDAI	CINZA	CKB4565	LERSON FAGNER PINHEIRO LOBO	JEBIGUACUSC	001090011990	Encaminhado ao pátio do MPF
IPL 502/2009-4	25/09/2009	GM ASTRA GL	Cinza	MCB8362	RICARDO DO PRADO	JE2/FLORIANOPOLIS/SC	02309065149	Encaminhado ao pátio do MPF
Total								

Ano de apreensão: 2010

Proced.	Data	Marca/Modelo	Cor	Placa	Aprendido Com	Localização Judicial	Processo Judicial	Último Movimento
IPL 576/2009-4	22/01/2010	HYUNDAI - i30	Prata	MCU069	WILLIAN PHILLIPP NUNES RIBEIRO ALVE	JFDISTR/FLORIANOPOLIS/SC	00001259820104047	Encaminhado ao pátio do MPF
IPL 477/2010-4	15/09/2010	FORD/Fiesta		MDJ430	RICARDO BOUSTFIELD JUNIOR	JE2/FLORIANOPOLIS/SC	023100514793	Encaminhado ao pátio do MPF
Total								

<u>MARCA/MODELO</u>	<u>PLACAS</u>	<u>APREENDIDO COM</u>	<u>UNIDADE JUDICIÁRIA</u>	<u>COMARCA</u>	<u>PROCESSO</u>
CRYPTON	MFT-2690	Oneide Valdemir Kolln	2ª Vara Criminal	Araranguá	004.08.000210-6
HONDA/Civic	MCZ-1999	Oneide Valdemir Kolln	2ª Vara Criminal	Araranguá	004.08.000210-6
HONDA/CG 150	IMD-4573	Oneide Valdemir Kolln	2ª Vara Criminal	Araranguá	004.08.000210-6
VW/Gol	CKB-4565	Leirson Fagner Pinheiro Lobo	Vara Criminal	Biguaçu	007.09.001799-0
YAMAHA/DT	LWS3174	Valdoir Sandro Ertle	1ª Vara Criminal	Capital	023.04.688655-1
FORD/Fiesta	CPW1663	Edson Bueno de Oliveira	2ª Vara Criminal	Capital	023.05.019884-2
HONDA/CG 150	MEB-0249	Cristiano Aguiar Livramento	2ª Vara Criminal	Capital	023.06.383714-8
GM/Astra	MCB-8562	Ricardo do Prado	2ª Vara Criminal	Capital	023.09.065114-9
Ford/Pampa	MDJ-4430	Ricardo Bousfield Junior	2ª Vara Criminal	Capital	023.10.051479-3
FIAT/Siena	HSL-7770	José Luiz Franco	3ª Vara Criminal	Capital	023.07.106055-6
HONDA/CG 125	MFD-5840	Anderson Gomes Melo	4ª Vara Criminal	Capital	023.06.002928-8
FIAT/Marea	IXE-8000	Ari Rudniki	1ª Vara Criminal	Palhoça	045.07.011123-0
VW/Gol	HRS-8188	Adriano Miguel dos Santos	1ª Vara Criminal	São José	064.08.005750-4
VW/Golf	BVM-2214	Carlos Roberto Mota Dias	1ª Vara Criminal	São José	064.08.005750-4
GM/Chevette	AAT-7573	Edison Luiz Rebelo	1ª Vara Criminal	São José	064.08.006920-0
VW/Gol	LYA-5522	Valvito Cardoso	1ª Vara Criminal	São José	064.09.004369-7
VW/Gol	MAS-8805	Adilson Vagner Lescano Fonseca	1ª Vara Criminal	São José	064.09.004369-7
SEAT/Cordoba	MAR-0177	Maykon de Souza	2ª Vara Criminal	São José	064.05.029730-2
GM/Monza	IAY-7590	Marcos Paulo Ferreira	2ª Vara Criminal	São José	064.05.029730-2



**Autos nº 0010175-05.2013.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Santa Catarina e outro**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Delegado de Polícia Federal, Ademar Stocker, Superintendente Regional em Santa Catarina, encaminhou ofício a esta Corregedoria-Geral da Justiça relatando que diversos veículos apreendidos em procedimentos judiciais vinculados ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina permanecem depositados em terreno do Ministério Público da União, nesta Capital, em razão de convênio celebrado entre o citado Órgão Ministerial e a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Santa Catarina.

Argumentando que o citado convênio está por expirar, solicita sejam encaminhadas *decisões judiciais transitadas em julgado e com definitivo perdimento em favor da União, de eventual acórdão transitado em julgado para os réus* relacionados aos veículos constantes da listagem de fls. 2/3, de modo que sejam viabilizados os procedimentos a cargo da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

Fez a ressalva, ainda, em relação aos veículos cujos processos estejam em andamento, que seja adotada a alienação antecipada, conforme prescreve o art. 144-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei n. 12.694/2012.

Vieram-me os autos conclusos.

**É o breve relatório.**

Tratam os autos de solicitação proveniente da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Santa Catarina, visando sejam tomadas providências de modo a viabilizar a retirada



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 6

dos veículos apreendidos que se encontram depositados em terreno do Ministério Público da União e estão vinculados a processos judiciais em tramitação nesta Corte de Justiça.

Tendo em vista este objetivo, pugna pelo envio de eventuais sentenças/acórdãos transitados em julgado, proferidos nos autos dos processos listados, e, para o caso de processos ainda em andamento, que seja viabilizada a alienação antecipada dos veículos.

Como bem indicou o requerente, frente a esta temática restou instituído no Código de Processo Penal, por meio da Lei n. 12.694/2012, o art. 144-A, que assim dispõe:

Art. 144-A. O juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção. ([Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012](#))

§ 1º O leilão far-se-á preferencialmente por meio eletrônico. ([Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012](#))

§ 2º Os bens deverão ser vendidos pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior. Não alcançado o valor estipulado pela administração judicial, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens ser alienados por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do estipulado na avaliação judicial. ([Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012](#))

§ 3º O produto da alienação ficará depositado em conta vinculada ao juízo até a decisão final do processo, procedendo-se à sua conversão em renda para a União, Estado ou Distrito Federal, no caso de condenação, ou, no caso de absolvição, à sua devolução ao acusado. ([Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012](#))

[...]

§ 5º No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. ([Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012](#))

Ainda no que tange aos veículos apreendidos em processos criminais, cumpre colacionar o disposto no Código de Normas deste Órgão Correicional:

Art. 287-A. O juiz deverá providenciar a destinação antecipada



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 7

dos bens apreendidos, salvo impossibilidade (Manual de Bens Apreendidos do CNJ, Recomendação n. 30 do CNJ e Resolução n. 6/2006-CM).

A Resolução n. 06/06 - CM já autorizava que fossem os bens apreendidos encaminhados à hasta pública:

Art. 1º Recomendar aos juízes que promovam a alienação antecipada dos bens concretados judicialmente, dentre outras hipóteses, quando: a) sujeitos a fácil deterioração; b) forem elevadas as despesas para a sua guarda; c) da depreciação resultar manifesto prejuízo às partes ou aos interessados; d) não mais se prestarem às funções a que são destinados.

Art. 2º A alienação independe do requerimento das partes ou dos interessados, devendo o incidente ser processado em autos apartados, sem suspensão do curso do processo.

Art. 3º Procedida à avaliação, científicas as partes ou os interessados e o Ministério Público, nos casos em que a sua intervenção se fizer necessária, os bens serão leiloados conforme as regras do Código de Processo Civil (art. 1.113 e seguintes).

Art. 4º Na alienação dos bens apreendidos em decorrência de fatos tipificados na legislação de tóxicos, deverão ser observados os procedimentos legais específicos (Lei n. 6.368/76; Lei n. 11.343/06).

Ainda sobre o mesmo tema, o Conselho Nacional de Justiça emitiu a Recomendação n. 30, de 18 de fevereiro de 2010:

**I - Aos magistrados com competência criminal, nos autos dos quais existam bens apreendidos sujeitos à pena de perdimento na forma da legislação respectiva, que:**

a) mantenham, desde a data da efetiva apreensão, rigoroso acompanhamento do estado da coisa ou bem, diretamente ou por depositário formalmente para isso designado sob responsabilidade;

b) ordenem, em cada caso e justificadamente, a alienação antecipada da coisa ou bem apreendido para preservar-lhe o respectivo valor, quando se cuide de coisa ou bem apreendido que pela ação do tempo ou qualquer outra circunstância, independentemente das providências normais de preservação, venha a sofrer depreciação natural ou provocada, ou que por ela venha a perder valor em si, venha a ser depreciada como mercadoria, venha a



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 8

perder a aptidão funcional ou para o uso adequado, ou que de qualquer modo venha a perder a equivalência com o valor real na data da apreensão;

c) observem, quando verificada a conveniência, oportunidade ou necessidade da alienação antecipada, as disposições da lei processual penal e subsidiariamente as da lei processual civil relativas à execução por quantia certa no que respeita à avaliação, licitação e adjudicação ou arrematação e da respectiva jurisprudência;

d) depositem as importâncias em dinheiro ou valor, assim apuradas, em banco autorizado a receber os depósitos ou custódia judiciais, vencendo as atualizações correspondentes, e ali as conservem até a sua restituição, perda ou destinação por ordem judicial;

e) adotem as providências no sentido de evitar o arquivamento dos autos antes da efetiva destinação do produto da alienação

[...]

Sem grifo no original

Por fim, cumpre lembrar também o recente Manual editado e recomendado pelo CNJ para orientar os Magistrados acerca destinação de bens apreendidos<sup>1</sup>.

Diante da listagem recebida, esta Corregedoria efetuou a reorganização dos veículos apreendidos por comarca, em ordem alfabética, consoante levantamento de fl. 4. Assim, entendo deve ser dado conhecimento aos magistrados titulares das unidades judiciárias constantes da listagem de fl. 04, para que sejam tomadas providências, observando-se o disposto pelo art. 144-A do Código de Processo Penal, as determinações do Código de Normas desta Corregedoria-Geral da Justiça, Resolução 06/06 – CM, Recomendação nº 30 e Manual de Bens Apreendidos do CNJ, no que couber.

Ante o exposto, **opino** pela expedição de ofício-circular aos magistrados das unidades judiciárias vinculadas, conforme listagem de fl. 04, com cópias dos documentos de fls. 01, 04 e deste parecer, de modo que:

a) encaminhem diretamente à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Santa Catarina eventuais sentenças/acórdãos já transitados em julgado proferidos nos autos dos processos listados à fl. 04;

b) no caso dos processos ainda em andamento, para que

<sup>1</sup> [http://www.cnj.jus.br/images/corregedoria/MANUAL\\_DE\\_GESTO DOS\\_BENS\\_APREENDIDOS\\_cd.Pdf](http://www.cnj.jus.br/images/corregedoria/MANUAL_DE_GESTO DOS_BENS_APREENDIDOS_cd.Pdf).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 9

se realize a alienação antecipada dos veículos, observando-se os diplomas legais e infralegais acima indicados.

c) prestem informações a este órgão correicional, no prazo de 30 dias, a respeito das medidas tomadas.

**Opino**, ainda, pela expedição de ofício ao Delegado de Polícia Federal, Superintendente Regional, com cópia do presente parecer, para conhecimento.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 04 de março de 2013.

**Antônio Zoldan da Veiga  
Juiz-Corregedor**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 10

**Autos nº 0010175-05.2013.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente(s):** Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Santa Catarina e outro

**DECISÃO**

**1.** Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 5-9).

**2.** Expeça-se ofício-circular aos magistrados titulares das unidades judiciais indicadas à fl. 4, encaminhando-se-lhes cópias dos documentos de fls. 1, 4, do parecer retro e desta decisão.

**3.** Expeça-se ofício ao Delegado de Polícia Federal, Superintendente Regional em Santa Catarina, remetendo-lhe cópias do parecer retro e desta decisão.

**4.** Com as respostas, respeitado o prazo estabelecido de 30 dias, voltem os autos conclusos ao Núcleo II.

Florianópolis (SC), 4 de março de 2013.

**Desembargador Vanderlei Romer**  
Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762,  
Florianópolis-SC - E-mail: [cgi@tjsc.jus.br](mailto:cgi@tjsc.jus.br)